

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL-FUND. NAC. SAÚDE/PB

Estudo Técnico Preliminar 18/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25210.000224/2025-33

2. Descrição da necessidade

2.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, acessórios e/ou componentes, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da Superintendência Estadual da Funasa em João Pessoa-PB.

2.2. A referida manutenção é de elevada complexidade, feita por empresas especializadas, baseando-se em parâmetros de rotinas de serviços preventivos e corretivos, quer para garantir seu perfeito funcionamento evitando a ocorrência de problemas, quer para atuações emergenciais e pontuais.

2.3. O serviço de manutenção dos elevadores tem a classificação como contínuo, possibilitando a manutenção contínua e ininterrupta dos equipamentos de transporte vertical da SUEST-PB, garantindo todas as condições de segurança necessárias para o desempenho das atividades do órgão, além de zelar pela preservação dos equipamentos que são parte do patrimônio público.

2.4. Considerando que os elevadores transportam pessoas em alturas elevadas e não podem ser objeto de falhas que possam causar acidentes, a solicitação de contratação de manutenção integral do elevador alocado na sede da Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba (SUEST-PB) se faz necessária devido ao uso contínuo e ininterrupto do mesmo e para que seja observada o rigor da manutenção dentro dos padrões originais de peças e serviços e orientação técnica.

2.5. Considera-se também que o prédio possui 2 andares, não sendo possível somente o uso das escadas pelos servidores e colaboradores que trabalham no prédio, além do fluxo diário de usuários externos, alguns com dificuldades de locomoção.

2.6. Visando a praticidade e segurança, a manutenção do elevador deverá respeitar a resolução do CONFEA- CREA referente ao assunto.

2.7. Ressalta-se que os prejuízos advindos da não manutenção do elevador são de toda ordem, especialmente pela impossibilidade da locomoção dos usuários de forma rápida e acessível, a fim de cumprirem suas funções e objetivos, bem como a demora no transporte de arquivos e materiais, permitindo o manuseio com segurança e ergonomia, preservando a saúde dos trabalhadores.

2.8. Por fim, mas não menos importante, a manutenção preventiva do elevador constitui-se uma forma de preservação do patrimônio público, de modo a se evitar gastos com novo elevador em um breve espaço de tempo.

2.9. Considerando que inexistem, nos quadros atuais desta Administração, servidores com as habilidades para desenvolvimento das atividades ligadas a manutenção de elevadores e que tais atividades não constituem objeto dessa Instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

2.10. Assim, restam atendidos os princípios da necessidade, essencialidade, interesse público e a economicidade por parte da Administração, de modo a possibilitar a locomoção de pessoas com segurança e facilitar o transporte de objetos, prevenindo acidentes de trabalho.

2.11. Vale informar que o contrato anterior precisou ser rescindido unilateralmente, pois a empresa não chegou a fazer nenhum serviço. Foram quase seis meses de notificações e nada foi feito, conforme Nota Técnica 12 (5446893), do Processo 25210.000037/2024-79.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COADM - PB	VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O referido contrato visa a manutenção corretiva e preventiva do elevador da Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba.

4.2. Em relação à natureza do serviço, são classificados como auxiliares de manutenção, técnico e operacional, de natureza continuada, com fornecimento de peças/materiais. Todos se enquadram nos pressupostos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005, que define os mesmos como COMUNS, já que tem padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos através de instrumento específico (termo de referência), em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, com prestação por empresas do ramo de forma fácil e usual.

4.3. O contrato terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, de acordo com a nova Lei 14.133 /2021. Observa-se que o valor estimado anual é R\$8.764,80, totalizando em 5 anos R\$ 43.824,00. Dessa forma se enquadra no Art. 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.4. Para que os serviços sejam realizados com agilidade, eficiência, qualidade e segurança, a SUEST-PB opta pela contratação dos serviços terceirizados desde que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:

- a) Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso;
- b) cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto na fase interna como na fase externa da licitação;
- c) dimensionamento adequado dos postos de trabalho e conseqüente valor estimado de modo a garantir boa relação custo/benefício;
- d) célere instrução do processo de modo a garantir que não haja solução de continuidade nos serviços ora prestados.
- e) a empresa selecionada possua capacidade técnica, financeira e jurídica de prestar os serviços objeto da licitação;
- f) a empresa selecionada esteja ciente das especificidades dos serviços a serem prestados, possuindo quadro de funcionários suficiente para atender as exigências a serem definidas no Termo de Referência;
- g) Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.6. O contrato será ativado de forma escalonada, seguindo o cronograma de liberação a ser detalhado no Termo de Referência.

4.7. A empresa deve ser idônea e do ramo de atividade, executar os serviços por meio de um técnico devidamente identificado, manter equipe técnica qualificada, com engenheiro técnico responsável perante o CREA.

4.8. Constitui-se obrigação da contratada a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de manutenção integral dos elevadores assinado por um engenheiro mecânico, que se responsabilizará pela manutenção técnica e pelo plano de manutenção anual.

4.9. A ART deve possuir vigência igual ao período do presente contrato, inclusive quando houver renovações contratuais.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A solução viável para contratação dos serviços é através de Dispensa Eletrônica, pois configuram serviços comuns, tendo em vista a apresentação de padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, além de serem facilmente prestados por diversas empresas do ramo.

5.2. Além disso, quanto a pesquisa de preços, foram utilizados os seguintes parâmetros para formação do valor de referência:

- a) Utilização de consulta preferencial ao Painel de Preços, seguindo o regramento contido na Instrução Normativa 73/2020MPD, especialmente em seu art. 5º, que assim estabelece:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão. III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput."

b) Formação de preços a partir de pesquisa de mercado com empresas especializadas e licitações realizadas, conforme abaixo e constante ao processo:

COMPRAS.GOV	PAINEL DE PREÇOS
EMPRESAS ESPECIALIZADAS	CONSERVE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA CNPJ: 41.652.317/0001-90
	TK ELEVADORES BRASIL LTDA - CNPJ 90.347.840/0036-48

5.3. A partir do levantamento realizado, verifica-se que a contratação, nos termos em que se pretende realizar, é usual no mercado, podendo ser plenamente atendida pela maioria das empresas especializadas nesse serviço.

5.4. Considerando que trata-se de um mercado especializado, com grande número de contratos dessa natureza, conclui-se, assim, que a contratação indireta dos serviços, por meio de empresa especializada, para prestar o serviço com preço mensal fixo com fornecimento de todas as peças necessárias é a maneira mais eficiente de atender a esta necessidade da Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador com fornecimento de peças, componentes materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e demais meios necessários à realização do serviço.

6.2. Especificação Técnica dos Elevador:

Item	Equipamento	Fabricante	Capacidade (passageiros)	Paradas	Local de prestação do serviço
01	Elevador	THYSSENKRUPP	600 kg ou 8 pessoas	03	Funasa/SUEST-PB (João Pessoa)

6.2. Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva:

6.2.1. Cabe à CONTRATADA efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, efetuando a inspeção, limpeza, lubrificação, regulagem, ajustagem e reparos, em todos os seus componentes, sejam eles mecânicos, eletroeletrônicos ou eletrônicos, localizados na casa de máquina, caixa de corrida, poço (inclusive limpeza do poço), cabine e pavimentos, conforme necessidade técnica e de acordo com o plano de manutenção preventiva e corretiva, a fim de proporcionar funcionamento seguro, eficiente, confortável e econômico;

6.2.2. Para os serviços de manutenção corretiva emergencial ou programada, compete à contratada substituir ou consertar componentes mecânicos e eletroeletrônicos necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento, e executar sempre que necessário as substituições de peças e componentes;

6.2.3. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todo ferramental, equipamentos e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantidos em pleno estado de conservação e operação;

6.2.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

6.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra e materiais necessários à execução da Manutenção Preventiva e Corretiva do elevador. As aquisições de peças e materiais de reposição, necessários à correção de eventuais problemas no funcionamento do elevador, deverá ser autorizada pelo representante do contratante, estarem de acordo com preços de mercado, a serem comprovados pela CONTRATADA e com observância das regras estipuladas no Termo de Referência.

6.2.6. A critério da Administração, a Contratada poderá fornecer peças, acessórios e outros componentes e materiais necessários às manutenções preventivas e corretivas, sendo a mesma ressarcida pelas peças e materiais utilizados, independentemente da mão-de-obra disponibilizada nas dependências da Contratante;

6.2.6.1. As peças, acessórios e outros componentes e materiais necessários às manutenções preventivas e corretivas e que serão fornecidos pela contratada, não poderão ter seus preços superiores à pesquisa de preços elaborada pelo Fiscal de Contrato, através de pesquisa de mercado na internet ou pelo telefone.

6.2.6.2. As peças a serem fornecidas pela contratada, mas pagas pelo contratante, são todas as peças referentes à manutenção de elevadores.

6.2.6.3. Abaixo são exemplificadas uma grande parte das possíveis peças passíveis de, ao menos, uma troca em um elevador comercial, mas obviamente esta lista não é exaustiva, pois devemos considerar a peculiaridade de cada fabricante e as quase infinitas possibilidades, no entanto, a lista abaixo contém a maioria das possíveis peças de reposição:

MOTOR DE INDUÇÃO	CHAVE ELÉTRICA	ESTATOR
MÓDULO RECEPTOR	MÓDULO RECEPTOR	BOBINAS DE CAMPO
ACRÍLICO	BOTOEIRA DE PAVIMENTO	BOBINA DE INTERPOLO
FIAÇÕES	BRAÇO DO ELEVADOR	ROTORES
SUPORTE DE CORREDIÇA	CHIP DE MEMÓRIA	ARMADURA
LONAS	SAPATA	COLETOR
ACRÍLICO E TRINCO DE	FREIO	ROLAMENTO
PORTA	CABO DE AÇO	RETENTORES
JUNTAS DE VEDAÇÃO	ÓLEO DE MOTOR	ACOPLAMENTO

COTAÇÕES	FONTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PAINEL DE PREÇOS	COMPRAS.GOV.BR	1.174,30		
Fornecedor 1	CONSERVE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA CNPJ: 41.652.317/0001-90	820,00	1.064,77	12.777,20
Fornecedor 2	TK ELEVADORES BRASIL LTDA - CNPJ 90.347.840/0036-48	1.200,00		

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O não parcelamento da solução referente à licitação de manutenção corretiva e preventiva de 01 (um) elevador na Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba, pode ser justificada com base em várias considerações específicas a esse tipo de contrato:

9.1.1. **Garantia de Serviço Contínuo:** A manutenção de elevadores é uma necessidade contínua e ininterrupta, uma vez que a segurança e a operacionalidade dos elevadores são fundamentais para a mobilidade e o funcionamento adequado dos edifícios. O parcelamento de um contrato de manutenção poderia criar lacunas no atendimento, o que representaria um risco para a segurança e a comodidade dos usuários.

9.1.2. **Especialização e Conhecimento Técnico:** A manutenção de elevadores requer um alto nível de conhecimento técnico e especialização. A contratação de um único fornecedor para atender a unidade garante que a equipe técnica esteja familiarizada com todas as particularidades do equipamento em questão.

9.1.3. **Padronização e Consistência:** Ao manter um único contrato, é possível garantir que as práticas de manutenção, as peças de reposição e os procedimentos sejam padronizados em todos os locais atendidos. Isso é essencial para manter a consistência e a qualidade do serviço prestado.

9.1.4. **Redução de Custos Administrativos:** O parcelamento de contratos gera custos administrativos adicionais, como a necessidade de gerenciar vários processos licitatórios, avaliar diferentes fornecedores e monitorar contratos separados. Ao consolidar tudo em um único contrato, é possível economizar em termos de despesas operacionais e tempo de pessoal.

9.1.5. **Melhor Controle e Responsabilidade:** Um único contrato facilita o controle e a responsabilidade sobre o fornecedor. Em caso de problemas, é mais claro identificar quem é o responsável e tomar medidas corretivas, o que pode ser mais complicado em um cenário de contratos parcelados.

9.1.6. **Simplificação da Gestão:** Gerenciar um único contrato de manutenção é mais simples e eficiente do que gerenciar múltiplos contratos com diferentes fornecedores. Isso simplifica a gestão de contratos, a comunicação e o acompanhamento do desempenho.

9.2. Portanto, o não parcelamento da licitação de manutenção corretiva e preventiva de 1 elevador da Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba é justificada pela necessidade de garantir a continuidade do serviço, a qualidade e a segurança do elevador, além de simplificar a gestão, reduzir custos e obter melhores condições contratuais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há outras contratações correlatas ou interdependentes, além das relacionadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A demanda encontra em consonância com o Planejamento Estratégico da FUNASA, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.

Id pca PNCP: 26989350000116-0-000019/2025

Data de publicação no PNCP: 15/05/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 As edificações públicas são gerenciadas pela Secretaria de Patrimônio da União, cabendo aos órgãos públicos a manutenção, a conservação e o acompanhamento da vida útil das mesmas, incluindo as máquinas e equipamentos nelas instalados. Existe farta legislação a respeito desse tipo de contratação, com decisões do Tribunal de Contas da União e da Assessoria Jurídica, embasando novas contratações nessa modalidade, de forma a possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a aplicação dos programas de governo.

12.2. O contrato a ser firmado visa atender às necessidades futuras e atuais do órgão no que se refere à perfeita e completa utilização da edificação, no tocante aos equipamentos de transporte vertical, favorecendo o bom andamento das atividades meio e fim da SUEST-PB.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Considerando tratar-se de contrato de serviços já prestados na unidade, não há providências adicionais a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais do serviço a ser contratado dizem respeito aos materiais que serão utilizados em sua execução, bem como o descarte de eventuais resíduos;

14.2. Assim, conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, devem ser utilizados, sempre que possível, materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

14.3. Além disso, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 relativas a sistemas de gestão ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os serviços de manutenção no elevador são essenciais para a continuidade da prestação da atividade fim e meio Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba, e está amparada no arcabouço legal vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI

Membro da comissão de contratação

